



**Lei Municipal nº 2.220 /2014.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.**

O povo do município de Pirapora/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Pirapora, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** O programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos tanto de origem animal como vegetal em condições própria de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** Para o atendimento disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

**Parágrafo único** – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, à família de forma individualizada desde que cadastrada previamente e reconhecida como carente pela Secretaria da Família e Políticas Públicas.

**Art. 4º** A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, na diretoria de agricultura, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do município através de recursos Fundo Municipal de Assistência Social e outras fontes pertinentes tanto a nível estadual e ou federal com o objetivo de cumprir o objeto principal do projeto.

**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enadino Soares de Almeida, 06 de maio de 2014.



**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

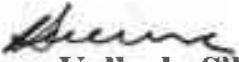


**Adilson Lopes Cardoso**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.220 /2014**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 06 de Maio de 2014.**

  
**Heliomar Valle da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**